

Estado do Maranhão Câmara Municipal de João Lisboa Gabinete da vereadora Nayara Rayanne Sousa Crus

boulatas finantas 29.08:23

Projeto de Lei 014/2023

O projeto de alteração visa alterar a lei de nº 010/2018, que regulamenta o horário de funcionamento dos bares e o comércio de bebida alcoólica deste município de João Lisboa. Nesta referida lei, obriga os comerciantes do ramo a funcionarem somente até o horário das 23h, e até às 2h da manhã, somente em funcionarem somente até o horário das 23h, e até às 2h da manhã, somente em caso do estabelecimento comercial houver ISOLAMENTO ACÚSTICO.

E desde então, a população vem sendo prejudicada, a cidade perdeu o movimento noturno, a população movimenta a economia das cidades vizinhas e os comerciantes do ramo enfrentam dificuldades em manter os seus negócios, pois esta obrigação possui custo altíssimo para um pequeno empreendedor com o retorno do investimento a longo prazo, se tornando inviável para estes comerciantes e para a realidade do município.

Diante disto, analisando o código de postura da cidade publicado no ano de 2022, temos em seu art. 21, inciso III, da Lei 019/2022 a seguinte redação:

"Art. 21. (....): As atividades econômicas que não observarem e/ou obedecerem às disposições do artigo anteriores seus incisos, especialmente no que se refere repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, terão seus dias e horários de funcionamentos restringidos, sem prejuízo de outras medidas punitivas, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

III - Para bares, restaurantes, botequins, boates, casas de shows, diversões públicas, clubes recreativos e similares, de segunda à domingo das 7h00min (sete horas) às 2h00min (duas horas), respeitando-se as disposições em legislação específica.

Logo, a legislação específica a que o código de postura se refere, é a lei <u>010/2018</u>, que obriga qualquer dos comerciantes a ter em seus estabelecimentos para funcionar até as 2h da manhã, o isolamento acústico.

Ocorre que, percebe-se uma irrazoabilidade e inviabilidade nesta lei quanto a esta exigência do <u>ISOLAMENTO ACÚSTICO</u>, irrazoável pelo fato de não especificar o tipo de estabelecimento, para qual tipo de festa e acima de



quantos decibéis teria que ter o cumprimento desta exigência, e inviável porque não se adequa a realidade comerciante do município, posto que a grande maioria utiliza este comércio como fonte de renda única e básica para manter o mínimo necessário a subsistência com dignidade.

Dessa forma, propõe a alteração com a retirada da exigência do ISOLAMENTO ACÚSTICO DA LEI 010/2018, no comércio de bebida alcoólica nos bares e afins e os em seus artigos 3º e 6º da referida lei passaria a ter a seguinte definição e especificação dos movimentos festivos e os horários a serem cumpridos:

- Art. 1°.: Os estabelecimentos comerciais, BARES, BOTEQUINS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CASA DE SHOWS, CASA DE EVENTOS, DIVERSÕES PÚBLICAS, CLUBES RECREATIVOS E SIMILARES deverão obedecer aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:
- a) BARES, BOTEQUINS E RESTAURANTES diariamente, de segunda a quarta-feira até às 02:00 (duas) horas;
- b) BOATES E DANCETERIAS, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente às 03:00 (três) horas;
- c) BUFFETS, CASAS DE EVENTOS e DE RECEPÇÕES de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente às 03:00 (três) horas;
- d) SHOWS MUSICAIS em locais privados e com estrutura aberta até às 02:00 (duas) horas e nos feriados e finais de semana às 03:00 (três) horas;
- e) SHOWS MUSICAIS em locais privados e com isolamento acústico até às 04:00 (quatro) horas, de acordo com as normas legais;
- f) CAFETERIAS, PADARIAS E CONGÊNERES funcionamentos 24 (vinte e quatro) horas sem vendas de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e sob qualquer forma;
- g) LOJAS DE CONVENIÊNCIAS 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma após às 02:00 (duas) horas, sob pena de multa pelo órgão regulamentador e fiscalizador;
- h) LANCHONETES, TRAILES E SIMILARES 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, sem a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma, caso contrário encerra suas atividades às 02:00 (duas) horas;
- i) PASSAGEM DO ANO NOVO (REVEILLON) na virada do ano novo fica liberado o horário, independentemente de ser evento público ou privado;



Estado do Maranhão Câmara Municipal de João Lisboa Gabinete da vereadora Nayara Rayanne Sousa Cruz

- j) EVENTOS NA ÁREA DO PARQUE SÁLVIO DINO e SETOR INDUSTRIAL, realizados pelo poder executivo fica liberado o horário;
- I) EVENTOS RELIGIOSOS, SOCIAIS E DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E/OU CULTURAIS, ESPETÁCULOS EM GERAL- até às 04:00 (quatro) horas.
- I Para fins de disciplina e regulamentação de horários e formas de funcionamento para esta lei são:
 - a) BARES, BOTEQUINS: Estabelecimento comercial de bebidas alcoólicas para consumo, consumo de petiscos, com ou sem som ambiente, com ou para consumo, consumo de petiscos, com ou sem som ambiente, com ou sem apresentação musical e de acesso a qualquer pessoa gratuitamente;
 - b) RESTAURANTES: qualquer estabelecimento onde os clientes podem comprar e consumir alimentos e bebidas;
 - c) BOATES E DANCETERIAS: locais fechados com isolamento acústico destinados ao divertimento com entrada restrita à pagantes com a venda de bebidas alcoólicas e alimentos, com o equipamento de som mecânico fixo.
 - d) BUFFETS, CASAS DE EVENTOS e DE RECEPÇÕES: serviços especializados no fornecimento de serviços de alimentação em lugar definido pelo cliente (casas de eventos e recepções), ou ainda no espaço reservado para um evento específico;
 - e) SHOWS MUSICAIS: é uma apresentação pública que impressiona e é destinada a entreter em locais públicos ou privados. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, CIRCENSE, uma exibição de trabalho artístico e musical como tradicionais serestas.
 - f) CAFETERIAS, PADARIAS E CONGÊNERES: é um estabelecimento para o consumo de buffets de cafés, pães e lanches rápidos, dedicam-se a servir café, chá e outras bebidas, bem como refeições ligeiras.
 - g) LOJAS DE CONVENIÊNCIAS: é um pequeno estabelecimento comercial, muitas vezes funcionando em regime de franquia, localizada quase sempre em postos de abastecimento, estações ferroviárias ou de embarque, ou ruas movimentadas. Representam uma forma de se criar uma receita adicional e também de atrair novos consumidores.
 - h) LANCHONETES, TRAILES E SIMILARES: local de lanches rápidos, podendo ser uma cozinha fixa ou móvel, um restaurante sobre rodas, de dimensões pequenas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante.



Estado do Maranhão Câmara Municipal de João Lisboa Gabinete da vereadora Nayara Rayanne Sousa Cruz

 i) As letras i,j,l: serão considerados eventos livres podendo ser utilizados espaços públicos seguindo o cumprimento das normativas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único.: Os eventos deverão contar com segurança própria em todos os bares, casas de eventos, restaurantes, mantendo-se a fiscalização dos órgãos competentes, em casos de eventos sem fins lucrativos que tenham autorização dos órgãos a segurança seja de responsabilidade da segurança pública do Estado através de ofício enviado ao batalhão competente pela área para disponibilização de policiais militares para o evento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nayara Rayanne Sousa Cruz

Vereadora

<u>Justificativa</u>

Alterar o horário de funcionamento das atividades econômicas da venda de bebidas alcoólicas e as atividades comerciais congêneres, sociais e culturais do município de João Lisboa.

O código de Postura de lei complementar de 019/2022, em seu artigo 21, III, estabelece horário de funcionamento de bares, botequins, casas de eventos, apresentações musicais, podendo ser de 7h da manhã até as 2h da manhã, no entanto, chega a restringir quando estabelece que tem que ser de acordo com a legislação especifica (010/2018), logo a normativa exige que os ambientes para funcionar em horário estipulado até as 2h da manhã devem obter em suas dependências "isolamento acústico", o que se torna inviável financeiramente aos pequenos e médios empreendedores desta cidade, que já contribuem com seus tributos para manter suas licenças em dias.

E desde aprovação da lei 010/2018 que exige "isolamento acústico" para que os eventos sejam estendidos até as 2h da manhã houve uma perca na movimentação econômica, social e cultural do município.

Outrossim, entendemos que a renda da população não pode estar limitada ao funcionalismo público, e que a renda de grande parte da população depende da movimentação comercial, ressalvadas que, além de donos de bares e de casas de eventos esse tipo de atividade gera emprego e renda à população, podendo ser exemplificadas pelos comerciantes itinerantes que vendem em áreas externas dos locais.



Estado do Maranhão Câmara Municipal de João Lisboa Gabinete da vereadora Nayara Rayanne Sousa Cruz

Ademais houve considerável perca social e cultural, o município deixou de receber pessoas de outras cidades que frequentavam os ambientes e que gerava uma movimentação financeira para a cidade, além disto, com tal exigência os nossos munícipes se deslocam para os outros municípios vizinhos que possuem leis mais brandas e adequadas a realidade do município e dos donos de estabelecimentos de bares (sem exigência de isolamento acústico), levando renda e movimentação econômica para essas outras cidades.

Vale ressaltar, que a presente lei não visa o desassossego, perturbação ou poluição sonora, mas sim, regulamentar o horário de funcionamento, bem como, a sua autorização, fiscalização e punição, priorizando o cumprimento das obrigações legais impostas pela lei estadual e federal, bem como, também não defendemos o retorno dos sons automotivos tendo em vista que com a nova resolução 2023 da COTRAN determina que não é permitido os veículos que emitem som pelo lado externo audível em qualquer frequência ou volume, sendo agora considerado infração grave, porém, defendemos o retorno dos eventos de menores proporções como as tradicionais festas e serestas que movimentavam o setor econômico seguindo as determinações legais dos órgãos permissivos e fiscalizadores do município.

Desta forma, sugerimos que com aprovação desta lei os donos de estabelecimentos ficarão submetidos a prestar as informações necessárias para a realização de evento, medidas de horários de funcionamento, do requerente do evento, tipo de som, inclusive relatando os decibéis (este devendo ser de acordo com o permitido em lei), informar a estimativa da quantidade de pessoas ao órgão regulamentador do município, e assim ficará o órgão responsável por permitir, orientar e fiscalizar o cumprimento das informações prestadas pelo requerente de acordo com a legislação.

ayara Rayanne Sousa Cruz